



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2605, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera Decretos Municipais que dispõem sobre medidas e ações de enfrentamento e contenção de contágio da pandemia do COVID-19

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bombinhas;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2591, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), altera o

Decreto Municipal nº. 2588, de 17.03.2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 2589 de 18.03.2020 e 2590, de 19.03.2020 dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica mantida a barreira sanitária no Município de Bombinhas, fixa ou móvel com intuito de impedir a disseminação da infecção humana pelo COVID -19 (novo coronavírus) até a data de 01 de maio de 2020.
(...)”.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2596, de 08 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2600, de 13 de abril de 2020 que complementa ações de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Ficam proibidas até a data de 29 de abril de 2020, as atividades relativas à locações e serviços em hotéis, pousadas, residenciais, casas, albergues e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo, bem como os serviços relacionados às garagens náuticas, sem prejuízo de outras disposições mais restritivas editadas pelo Estado de Santa Catarina.
(...)”

§ 1º. Além das disposições contidas nos Decretos estaduais e portarias da Secretaria de Estado da Saúde, os hotéis, pousadas, residenciais, casas, albergues e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo, somente poderão liberar as acomodações devidamente higienizadas após 24 horas de sua última utilização.

§ 2º Enquanto durar as restrições de permanência nas praias, em conformidade com as normativas do Estado de Santa Catarina, os hotéis, pousadas, residenciais, casas, albergues e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo, ficam proibidos de oferecer material de praia, tais como cadeiras, guarda-sóis e similares, sob pena de recolhimento pela fiscalização municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal